



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 03 de abril de

AL-P-(SGM) Nº 045/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Oliveira Neto** que: **"Institui campanha de conscientização sobre o Abraço da Vida - Manobra de Heimlich - no estado do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/04/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011844280** e o código CRC **0FD2BF4E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.003574/2024-04

SEI nº 011844280



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 03 de abril de

LEI Nº

DE DE

DE 2024

Institui campanha de conscientização sobre o Abraço da Vida – Manobra de Heimlich – no estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no estado do Piauí, campanha de informação e conscientização sobre a manobra de Heimlich (compressão abdominal), empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias nos casos de engasgo.

Art. 2º Caberá ao Poder Público instituir a campanha: “Abraço pela Vida”, nos bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de shopping Center e estabelecimentos similares, e deverá, inclusive, promover o devido treinamento.

Art. 3º O treinamento poderá ser promovido por profissionais cedidos pelo SAMU (Serviço Móvel de Urgência) e ou Corpo de Bombeiros, que poderão ser médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e bombeiros.

Art. 4º Os funcionários dos estabelecimentos mencionados no art. 2º, poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos, devendo o empregador promover o devido estímulo para tanto.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos descritos no art. 2º, deverão, pelo menos, contar com 01 (um) colaborador, por turno de trabalho, devidamente capacitado para executar a manobra de Heimlich.

Art. 5º O treinamento poderá ser ministrado de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Anvisa em parceria com a Secretaria de Saúde e protocolo padrão do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Ao estabelecimento de bares, restaurantes similares poderão ser concedidos o selo “Abraço pela Vida” que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações para promoção de seus serviços.

Art. 7º Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares obrigados a manter afixados, em local visível e na forma do disposto no regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à

desobstrução das vias aéreas.

Parágrafo único. A inobservância do previsto nesta Lei configura infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 27 de março de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/04/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011844304** e o código CRC **4DD9A5C4**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.003574/2024-04

SEI nº 011844304